

COMISSÃO ESPECIAL DICIPLINAR PERNAMBUCANO AMADOR

De ordem da COMISSÃO ESPECIAL DICIPLINAR DO PERNAMBUCANO AMADOR SUB19, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar, com a presença dos senhores; EMANUEL JOSÉ SOUZA, BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE e ELIAS COELHO DA SILVA em sessão realizada no dia 11/08/2026 (terça-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO 008/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
DEZ DE NOVEMBRO X ESCOLINHA ENG MEIO	12/07/2026	PERNAMBUCANO AMADOR SUB19	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
DANIEL OLIVEIRA SOARES	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 243-F, do CBJD	DEZ DE NOVEMBRO

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA DANIEL OLIVEIRA SOARES, CAMISA Nº 08, DA EQUIPE 10 DE NOVEMBRO, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, § 1º, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, APÓS SUA EXPULSÃO EM DECORRÊNCIA DO SEGUNDO CARTÃO AMARELO, O DENUNCIADO, AO DEIXAR O CAMPO DE JOGO, DIRIGIU-SE DIRETAMENTE AO ÁRBITRO DE FORMA OFENSIVA E DESRESPEITOSA, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: “VAI TE FUDER, PORRA! ÁRBITRO RUIM DO CARALHO!”, SENDO POSTERIORMENTE CONTIDO POR COMPANHEIROS DE EQUIPE. A CONDUTA PRATICADA APÓS A EXPULSÃO CONFIGURA INFRAÇÃO DISCIPLINAR AUTÔNOMA, NÃO SE CONFUNDINDO COM A CONDUTA QUE ENSEJOU A APLICAÇÃO DO SEGUNDO CARTÃO AMARELO. CONSIDERANDO QUE A OFENSA FOI DIRIGIDA DIRETAMENTE A MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, APLICA-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 243-F, § 1º, DO CBJD, QUE ESTABELECE PENA MÍNIMA DE 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO PARA ATLETA. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. **DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

2º DENUNCIADO	CATEGORIA
JULIO CESAR TIBURCIO VALERIANO	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 254-A, inciso I do CBJD	DEZ DE NOVEMBRO

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA JULIO CESAR T. VALERIANO, CAMISA Nº 05, DA EQUIPE 10 DE NOVEMBRO, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, INCISO I, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE O DENUNCIADO, COM A BOLA FORA DE JOGO, DESFERIU UM TAPA CONTRA SEU ADVERSÁRIO, SR. CLAUDEMIR DO NASCIMENTO MARCELINO, CAMISA Nº 09, DA EQUIPE ESCOLINHA DO ENGENHO DO MEIO, EM ATO DE REVIDE A UM EMPURRÃO ANTERIORMENTE SOFRIDO. EMBORA A CONDUTA TENHA OCORRIDO EM SITUAÇÃO DE REVIDE, TAL CIRCUNSTÂNCIA NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR DO DENUNCIADO, UMA VEZ QUE HOVE AGRESSÃO FÍSICA DELIBERADA CONTRA SEU ADVERSÁRIO. CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, ESPECIALMENTE O FATO DE A AGRESSÃO TER CONSISTIDO EM UM ÚNICO TAPA, SEM RELATO DE LESÃO OU CONTINUIDADE DA CONDUTA AGRESSIVA, A COMISSÃO FIXA A PENA NO MÍNIMO LEGAL DE 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 254-A, INCISO I, DO CBJD. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. **DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

3º DENUNCIADO	CATEGORIA
CLAUDEMIR DO NASCIMENTO MARCELINO	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 254-A, inciso I do CBJD	ESCOLINHA ENG MEIO

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA CLAUDEMIR DO NASCIMENTO MARCELINO, CAMISA Nº 09, DA EQUIPE ESCOLINHA DO ENGENHO DO MEIO, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, INCISO I, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE O DENUNCIADO, COM A BOLA FORA DE JOGO, SEGUROU SEU ADVERSÁRIO PELO PESCOÇO, COM O INTUITO DE AGREDI-LO, DANDO INÍCIO A UM CONFRONTO FÍSICO, SENDO POSTERIORMENTE ATINGIDO POR SEU ADVERSÁRIO COM UM EMPURRÃO E UM TAPA, EM ATO DE REVIDE. A CONDUTA DO DENUNCIADO CARACTERIZA AGRESSÃO FÍSICA, AINDA QUE NÃO TENHA RESULTADO EM LESÃO OU NECESSIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO. CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, ESPECIALMENTE A AUSÊNCIA DE LESÃO, A INEXISTÊNCIA DE CONTINUIDADE DA AGRESSÃO E O CONTEXTO DE CONFRONTO ENTRE OS ATLETAS, A COMISSÃO FIXA A PENA NO MÍNIMO LEGAL DE **4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO**, NOS TERMOS DO ARTIGO 254-A, INCISO I, DO CBJD. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. **DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 009/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
PALMEIRAS DA VARZEA X CACIQUE	12/07/2026	PERNAMBUCANO AMADOR SUB19	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
MATHEUS APARECIDO DE SANTANA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 254-A, inciso I, do CBJD	PALMEIRAS DA VARZEA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA MATHEUS APARECIDO DE SANTANA, Nº 01, DA EQUIPE PALMEIRAS DA VÁRZEA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, INCISO I, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE O DENUNCIADO, APÓS A COBRANÇA DE UM TIRO PENAL EM FAVOR DE SUA EQUIPE, QUANDO O ATLETA ADVERSÁRIO SE DIRIGIA PARA PEGAR A BOLA, DESFERIU ****DOIS TAPAS**** CONTRA O REFERIDO ADVERSÁRIO, ATINGINDO-O NA REGIÃO DAS COSTAS E DO OMBRO, COM A BOLA FORA DE JOGO. A CONDUTA CARACTERIZA AGRESSÃO FÍSICA DELIBERADA CONTRA ADVERSÁRIO, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254-A, INCISO I, DO CBJD. CONSIDERANDO A QUANTIDADE DE GOLPES DESFERIDOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA, PORÉM LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A AUSÊNCIA DE RELATO DE LESÃO, ATENDIMENTO MÉDICO OU CONTINUIDADE DA AGRESSÃO, A COMISSÃO FIXA A PENA-BASE EM 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. **DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 010/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
AZULÃO X ESTRELA VERMELHA	12/07/2026	PERNAMBUCANO AMADOR SUB19	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
LUIZ CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS FILHO	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 258-B e 258, § 2º, inciso II DO CBJD.	AZULÃO

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O SR. LUIZ CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS FILHO, AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE AZULÃO, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 258-B E 258, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE O DENUNCIADO, APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA CONTRA SUA EQUIPE, ENTROU NO CAMPO DE JOGO SEM AUTORIZAÇÃO, DIRIGINDO-SE DE FORMA EXALTADA À EQUIPE DE ARBITRAGEM, ABRINDO OS BRAÇOS EM SUA DIREÇÃO, DESFERINDO SOCOS NO AR E PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: “PORRA, NÃO VAI MARCAR UMA PRA NÓS? OLHA AÍ, SÓ MARCA PRA ELES. TÁ PUXANDO PRA OS CARAS!” O DENUNCIADO SOMENTE DEIXOU O CAMPO DE JOGO

APÓS SER RETIRADO POR JOGADORES DE SUA PRÓPRIA EQUIPE E POR MEMBRO DE SUA COMISSÃO TÉCNICA. A CONDUTA DE ADENTRAR O CAMPO DE JOGO SEM AUTORIZAÇÃO CARACTERIZA A INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 258-B DO CBJD, ENQUANTO OS GESTOS E AS RECLAMAÇÕES DIRIGIDAS DE FORMA DESRESPEITOSA À EQUIPE DE ARBITRAGEM CARACTERIZAM A INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 258, § 2º, INCISO II, DO CBJD. PELO ARTIGO 258-B, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. PELO ARTIGO 258, § 2º, INCISO II, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE CADA UMA DAS PENALIDADES. ASSIM, A PENA DE 3 (TRÊS) PARTIDAS APLICADA PELO ARTIGO 258-B É REDUZIDA PARA 1,5 (UMA PARTIDA E MEIA), SENDO FIXADA EM **1 (UMA) PARTIDA**, CONFORME O CRITÉRIO DESTA COMISSÃO DE ARREDONDAMENTO PARA BAIXO NAS PENAS FRACIONADAS. A PENA DE 2 (DUAS) PARTIDAS APLICADA PELO ARTIGO 258, § 2º, INCISO II, É REDUZIDA PARA 1 (UMA) PARTIDA. **EM RAZÃO DO CONCURSO DE INFRAÇÕES, AS PENAS SÃO SOMADAS, TOTALIZANDO 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 011/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
FLAMENGO DO JORDÃO X CENTRO ESP PINA	12/07/2026	PERNAMBUCANO AMADOR SUB19	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
PEDRO HENRIQUE DA SILVA PEREIRA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 258, § 2º, II, DO CBJD.	CENTRO ESP. PINA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA PEDRO HENRIQUE DA SILVA PEREIRA, Nº 05, DA EQUIPE CENTRO ESPORTIVO DO PINA, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, APÓS TER SIDO ADVERTIDO COM CARTÃO AMARELO, O DENUNCIADO DIRIGIU-SE EM DIREÇÃO AO 4º ÁRBITRO, SR. YURI ELOI, DE FORMA DEBOCHADA, REALIZANDO GESTO DE IRONIA, CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A DISCIPLINA E A ÉTICA DESPORTIVA E CARACTERIZADORA DE DESRESPEITO À EQUIPE DE ARBITRAGEM. A EXPULSÃO OCORRIDA POSTERIORMENTE EM DECORRÊNCIA DO SEGUNDO CARTÃO AMARELO NÃO SE CONFUNDE COM A CONDUTA DISCIPLINAR AUTÔNOMA PRATICADA CONTRA O 4º ÁRBITRO, RAZÃO PELA QUAL ESTA ÚLTIMA É OBJETO DE ANÁLISE PELA COMISSÃO. EM RAZÃO DA INFRAÇÃO, A COMISSÃO FIXA A PENA-BASE EM 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 258, § 2º, INCISO II, DO CBJD. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. **DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 012/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
PALMEIRAS BOA VIAGEM X MANCHESTER	12/07/2026	PERNAMBUCANO AMADOR SUB19	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
JOSÉ KAYKY CAVALCANTE DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 254-A, inciso I, DO CBJD.	PALMEIRAS BOA VIAGEM

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA JOSÉ KAYKY CAVALCANTE DA SILVA, Nº 18, DA EQUIPE PALMEIRAS BOA VIAGEM, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, INCISO I, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE O DENUNCIADO, AOS 46 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, DESFERIU UM SOCO CONTRA SEU ADVERSÁRIO, ATINGINDO-O NA REGIÃO DAS COSTAS, FORA DA DISPUTA DA BOLA, CONDUTA QUE CARACTERIZA AGRESSÃO FÍSICA DELIBERADA. CONSIDERANDO QUE SE TRATOU DE UM ÚNICO GOLPE, NÃO HAVENDO RELATO DE LESÃO, NECESSIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO OU CONTINUIDADE DA AGRESSÃO, A COMISSÃO FIXA A PENA NO MÍNIMO LEGAL DE 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 254-A, INCISO I, DO CBJD. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. **DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 013/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
BACURAU X SANTOS CT BARÃO	05/07/2026	PERNAMBUCANO AMADOR SUB19	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
RAFAEL FRANCISCO DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 254 DO CBJD.	BACURAU

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA RAFAEL FRANCISCO DA SILVA, Nº 10, DA EQUIPE BACURAU, COMO INCURSO NO ARTIGO 254 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 38 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO EM DECORRÊNCIA DO SEGUNDO CARTÃO AMARELO, APÓS GOLPEAR SEU ADVERSÁRIO COM O COTOVELO, ATINGINDO-O NA REGIÃO DO ABDÔMEN, FORA DA DISPUTA PELA BOLA. REGISTRA-SE AINDA QUE O DENUNCIADO JÁ HAVIA SIDO ADVERTIDO AOS 35 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, POR CALÇAR SEU ADVERSÁRIO DE MANEIRA TEMERÁRIA DURANTE A DISPUTA DA BOLA. A CONDUTA CONSISTENTE NO GOLPE COM O COTOVELO, PRATICADA FORA DA DISPUTA DA BOLA, CONFIGURA JOGADA VIOLENTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 254 DO CBJD, CONSTITUINDO INFRAÇÃO DISCIPLINAR AUTÔNOMA EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DECORRENTE

DA EXPULSÃO PELO SEGUNDO CARTÃO AMARELO. CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, ESPECIALMENTE A AUSÊNCIA DE LESÃO, A INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO E O FATO DE O ATLETA ATINGIDO TER PERMANECIDO NORMALMENTE NA PARTIDA, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. **DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 014/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
MANCHESTER X FLAMENGO DO JORDÃO	26/07/2026	PERNAMBUCANO AMADOR SUB19	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
ANDRE LUIZ DA SILVA SACRAMENTO	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 254-A, inciso I, do CBJD.	MANCHESTER

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA ANDRE LUIZ DA SILVA SACRAMENTO, Nº 04, DA EQUIPE MANCHESTER, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, INCISO I, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE, AOS 36 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, O DENUNCIADO DESFERIU UM TAPA NA ALTURA DO PEITO DE SEU ADVERSÁRIO, COM A BOLA FORA DE JOGO, CONDUTA QUE CARACTERIZA AGRESSÃO FÍSICA DELIBERADA CONTRA ADVERSÁRIO. CONSIDERANDO QUE SE TRATOU DE UM ÚNICO GOLPE, SEM RELATO DE LESÃO, NECESSIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO OU CONTINUIDADE DA AGRESSÃO, A COMISSÃO FIXA A PENA-BASE EM 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. **DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

2º DENUNCIADO	CATEGORIA
RAUL HENRIQUE AMORIM DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 254-A, inciso I, do CBJD.	FLAMENGO DO JORDÃO

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA RAUL HENRIQUE AMORIM DA SILVA, Nº 02, DA EQUIPE FLAMENGO DO JORDÃO, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, INCISO I, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE, AOS 36 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, O DENUNCIADO, COM A BOLA FORA DE JOGO, DESFERIU UM TAPA NA ALTURA DO PEITO DE SEU ADVERSÁRIO, EM ATO DE REVIDE, CONDUTA QUE CARACTERIZA AGRESSÃO FÍSICA DELIBERADA. A CIRCUNSTÂNCIA DE A AGRESSÃO TER OCORRIDO EM REVIDE NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR DO DENUNCIADO, PODENDO, CONTUDO, SER CONSIDERADA NA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA INFRAÇÃO. CONSIDERANDO QUE SE TRATOU DE UM ÚNICO GOLPE, SEM RELATO DE LESÃO, NECESSIDADE DE

ATENDIMENTO MÉDICO OU CONTINUIDADE DA AGRESSÃO, A COMISSÃO FIXA A PENA-BASE EM 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 254-A, INCISO I, DO CBJD. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. *DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.*

3º DENUNCIADO	CATEGORIA
CASSIO JOSE ALVES DOS SANTOS	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 258, § 2º, inciso II do CBJD.	FLAMENGO DO JORDÃO
DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O SR. CASSIO JOSE ALVES DO SANTOS, AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE FLAMENGO DO JORDÃO, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE, AOS 25 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO DESAPROVOU DE FORMA DESRESPEITOSA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, MEDIANTE GESTOS E PALAVRAS OFENSIVAS, PROFERINDO A SEGUINTE EXPRESSÃO: “Ô, MARCA A FALTA, CARALHO, NA TUA FRENTE, PORRA”. APÓS A EXPULSÃO, O DENUNCIADO AINDA APRESENTOU RESISTÊNCIA PARA DEIXAR O CAMPO DE JOGO, CIRCUNSTÂNCIA QUE DEMONSTRA MAIOR GRAVIDADE DA CONDUTA E EVIDENCIA DESRESPEITO À AUTORIDADE DA EQUIPE DE ARBITRAGEM. A CONDUTA CARACTERIZA DESRESPEITO E RECLAMAÇÃO DESRESPEITOSA CONTRA MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 258, § 2º, INCISO II, DO CBJD. CONSIDERANDO A GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DESCRITAS NO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM, ESPECIALMENTE A FORMA EXALTADA DE PROTESTO, OS GESTOS REALIZADOS E A RESISTÊNCIA EM DEIXAR O CAMPO DE JOGO, A COMISSÃO FIXA A PENA-BASE EM 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. <i>DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</i>	

PROCESSO 015/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
ESTRELA VERMELHA X INTERNACIONAL	26/07/2026	PERNAMBUCANO AMADOR SUB19	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
PEDRO GUSTAVO BRAGA DE SOUZA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 254-A, inciso I, do CBJD.	INTERNACIONAL

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA PEDRO GUSTAVO BRAGA DE SOUZA, Nº 15, DA EQUIPE INTERNACIONAL, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, INCISO I, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE, AOS 15 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, O DENUNCIADO, POR CONDUTA VIOLENTA, DESFERIU UMA COTOVELADA CONTRA SEU ADVERSÁRIO, SR. PEDRO

MIGUEL DA SILVA, Nº 05, ATINGINDO-O NA REGIÃO DA CABEÇA, QUANDO A BOLA ENCONTRAVA-SE FORA DA DISPUTA. A CONDUTA CARACTERIZA AGRESSÃO FÍSICA DELIBERADA CONTRA ADVERSÁRIO, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254-A, INCISO I DO CBJD. CONSIDERANDO A NATUREZA DO GOLPE, PRATICADO COM O COTOVELO E ATINGINDO A REGIÃO DA CABEÇA DO ADVERSÁRIO, A COMISSÃO FIXA A PENA-BASE EM 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO, CONTUDO, QUE O ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO, PERMANECERAM EM CONDIÇÕES DE PROSEGUIR NA PARTIDA E QUE O DENUNCIADO DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR, A COMISSÃO ENTENDE PELA INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE JUSTIFIQUEM MAJORAÇÃO SUPERIOR. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. **DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

2º DENUNCIADO	CATEGORIA
FLADIMIR ALVES DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 254-A, inciso I, do CBJD.	INTERNACIONAL

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O SR. FLADIMIR ALVES DA SILVA, TÉCNICO DA EQUIPE INTERNACIONAL, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 258, § 2º, INCISO II, E 243-F, § 1º, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 32 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO POR RECLAMAÇÃO OSTENSIVA E OFENSIVA CONTRA A EQUIPE DE ARBITRAGEM, APÓS PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS: “PARE O JOGO JUÍZ, MEU ATLETA ESTÁ NO CHÃO PORRA, QUE MERDA É ESSA CARALHO, QUER ME FUDE DESSE JEITO”. APÓS SUA EXPULSÃO, JÁ FORA DO CAMPO DE JOGO, O DENUNCIADO CONTINUOU A RECLAMAR DAS DECISÕES DA ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTE EXPRESSÕES: “FILHO DA PUTA, VOCÊ ACABOU COM O JOGO CARALHO, DEIXE DE SER PALHAÇO, PIOR ARBITRAGEM DA COMPETIÇÃO, POR ISSO QUE SÓ APITA JOGOS DE BASE”. A PRIMEIRA CONDUTA CARACTERIZA RECLAMAÇÃO DESRESPEITOSA CONTRA A EQUIPE DE ARBITRAGEM, PREVISTA NO ARTIGO 258, § 2º, INCISO II, DO CBJD. A SEGUNDA CONDUTA, POR CONTER EXPRESSÕES OFENSIVAS DIRIGIDAS À EQUIPE DE ARBITRAGEM, CARACTERIZA OFENSA À HONRA POR FATO RELACIONADO DIRETAMENTE AO DESPORTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 243-F, § 1º, DO CBJD. PELO ARTIGO 258, § 2º, INCISO II, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. PELO ARTIGO 243-F, § 1º, CONSIDERANDO A GRAVIDADE DAS EXPRESSÕES UTILIZADAS E O FATO DE TEREM SIDO DIRIGIDAS À EQUIPE DE ARBITRAGEM, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE CADA UMA DAS PENALIDADES. ASSIM, A PENA DE 4 (QUATRO) PARTIDAS APLICADA PELO ARTIGO 258, § 2º, INCISO II, É REDUZIDA PARA 2 (DUAS) PARTIDAS ENQUANTO A PENA DE 6 (SEIS) PARTIDAS APLICADA PELO ARTIGO 243-F, § 1º, É REDUZIDA PARA 3 (TRÊS) PARTIDAS. *EM RAZÃO DO CONCURSO DE INFRAÇÕES, AS PENAS SÃO SOMADAS, TOTALIZANDO 5 (CINCO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.*

PROCESSO 016/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
SANTOS CT BARÃO X AZULÃO	26/07/2026	PERNAMBUCANO AMADOR SUB19	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
JEFERSON JOSÉ DE MELO JUNIOR	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 254-A, inciso I, e 243-F, § 1º do CBJD.	SANTOS CT BARÃO

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA JEFERSON JOSÉ DE MELO JÚNIOR, Nº 02, DA EQUIPE SANTOS CT BARÃO, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 254-A, INCISO I, E 243-F, § 1º, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE, AOS 30 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, O DENUNCIADO DESFERIU UM MURRO CONTRA SEU ADVERSÁRIO, ATINGINDO-O NA ALTURA DO PEITO, EM ATO DE REVIDE, ENQUANTO A BOLA SE ENCONTRAVA EM DISPUTA. A CONDUTA CARACTERIZA AGRESSÃO FÍSICA CONTRA ADVERSÁRIO, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254-A, INCISO I, DO CBJD. EMBORA TENHA OCORRIDO EM SITUAÇÃO DE REVIDE, TAL CIRCUNSTÂNCIA NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR DO DENUNCIADO, PODENDO SER CONSIDERADA NA DOSIMETRIA DA PENA. APÓS SUA EXPULSÃO, AO DEIXAR O CAMPO DE JOGO, O DENUNCIADO AINDA DIRIGIU-SE AO ÁRBITRO DE FORMA OFENSIVA, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: “JUIZ RUIM DO CARAI, VAI TOMAR NO CU, JUIZ DE PELADA”. AS EXPRESSÕES UTILIZADAS CONFIGURAM OFENSA À HONRA DE MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM POR FATO RELACIONADO DIRETAMENTE AO DESPORTO, INCIDINDO O ARTIGO 243-F, § 1º, DO CBJD. PELO ARTIGO 254-A, INCISO I, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. PELO ARTIGO 243-F, § 1º, CONSIDERANDO A NATUREZA DAS EXPRESSÕES UTILIZADAS E O FATO DE TEREM SIDO DIRIGIDAS DIRETAMENTE AO ÁRBITRO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE CADA UMA DAS PENALIDADES. ASSIM, A PENA DE 4 (QUATRO) PARTIDAS APLICADA PELO ARTIGO 254-A, INCISO I, É REDUZIDA PARA 2 (DUAS) PARTIDAS, E A PENA DE 4 (QUATRO) PARTIDAS APLICADA PELO ARTIGO 243-F, § 1º, É IGUALMENTE REDUZIDA PARA 2 (DUAS) PARTIDAS. **EM RAZÃO DO CONCURSO DE INFRAÇÕES, AS PENAS SÃO SOMADAS, TOTALIZANDO 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

2º DENUNCIADO	CATEGORIA
ALAN CLAUDIO DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 254-A, inciso I, do CBJD.	AZULÃO

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA ALAN CLAUDIO DA SILVA, Nº 07, DA EQUIPE AZULÃO, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, INCISO I, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE, AOS 30 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, O DENUNCIADO DESFERIU UM MURRO NAS COSTAS DE SEU ADVERSÁRIO, ENQUANTO A BOLA SE ENCONTRAVA EM DISPUTA. A CONDUTA CARACTERIZA AGRESSÃO FÍSICA DELIBERADA CONTRA ADVERSÁRIO,

ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254-A, INCISO I, DO CBJD. CONSIDERANDO QUE SE TRATOU DE UM ÚNICO GOLPE E NÃO HAVENDO RELATO DE LESÃO, NECESSIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO OU CONTINUIDADE DA AGRESSÃO, A COMISSÃO FIXA A PENA-BASE EM 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO, AINDA, QUE O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM RELUTAR, CIRCUNSTÂNCIA QUE DEMONSTRA AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA À AUTORIDADE DA ARBITRAGEM, NÃO SE VERIFICA FUNDAMENTO PARA MAJORAÇÃO DA PENA. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. **DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

3º DENUNCIADO	CATEGORIA
TIAGO COSTA SILVA XAVIER	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 254, inciso I, do CBJD.	AZULÃO

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA TIAGO COSTA SILVA XAVIER, Nº 02, DA EQUIPE AZULÃO, COMO INCURSO NO ARTIGO 254, § 1º, INCISO I, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE, AOS 34 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO DIRETAMENTE POR PRATICAR JOGO BRUSCO GRAVE, AO DESFERIR UM CARRINHO CONTRA SEU ADVERSÁRIO, ATINGINDO-O NA ALTURA DA CANELA, DURANTE A DISPUTA DA BOLA. O ATLETA ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO, EMBORA TENHA PERMANECIDO NORMALMENTE NA PARTIDA APÓS O ATENDIMENTO. A CONDUTA DESCRITA CARACTERIZA JOGADA VIOLENTA MEDIANTE EMPREGO DE FORÇA EXCESSIVA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254 DO CBJD. CONSIDERANDO A NATUREZA DA JOGADA, A REGIÃO ATINGIDA E A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. **DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 1 (UMA PARTIDA DE SUSPENSÃO).**

4º DENUNCIADO	CATEGORIA
JONATHAN GABRIEL SALES SILVA DE SOUZA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 258, § 2º, inciso II do CBJD.	AZULÃO

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, POR UNANIMIDADE, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ATLETA JONATHAN GABRIEL SALES SILVA DE SOUZA, Nº 16, DA EQUIPE AZULÃO, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA – CBJD. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE, APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, O DENUNCIADO DIRIGIU-SE AO QUARTETO DE ARBITRAGEM E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: “PARABÉNS JUIZ, PODE IR PEGAR O DINHEIRO COM ELES LÁ AGORA”. A CONDUTA CARACTERIZA RECLAMAÇÃO DESRESPEITOSA E AFRONTA À AUTORIDADE DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 258, § 2º, INCISO II, DO CBJD. RESSALTE-SE QUE O FATOS DE A MANIFESTAÇÃO TER OCORRIDO APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA NÃO AFASTA A INCIDÊNCIA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA, UMA VEZ QUE OS MEMBROS DA EQUIPE DE ARBITRAGEM PERMANECEM CONSIDERADOS EM FUNÇÃO NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 243-F, § 2º, DO CBJD. CONSIDERANDO A GRAVIDADE

DA MANIFESTAÇÃO, ESPECIALMENTE POR INSINUAR FAVORECIMENTO INDEVIDO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. **DESSA FORMA, A PENA RESTA DEFINITIVAMENTE FIXADA EM 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

PROCESSO 017/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
ESCOLINHA DO ENG MEIO X PALMEIRAS DA VARZEA	26/07/2026	PERNAMBUCANO AMADOR SUB19	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
LUCIANO SANTIAGO DA SILVA	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 254-A, § 3º, C/C ARTIGO 157, E ARTIGO 243-F, § 1º, do CBJD.	PALMEIRAS DA VARZEA

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O DENUNCIADO LUCIANO SANTIAGO DA SILVA, TÉCNICO DA EQUIPE PALMEIRAS FC VÁRZEA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, § 3º, C/C ARTIGO 157, E ARTIGO 243-F, § 1º, TODOS DO CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 31 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO DIRETAMENTE POR DISCORDAR DE FORMA GROSSEIRA E CONSTANTE DAS DECISÕES DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: “SÓ MARCA FALTA CONTRA AGENTE PORRA, DÁ CARTÃO AMARELO PORRA, SÓ TEM FALTA CONTRA AGENTE”. APÓS SUA EXPULSÃO, O DENUNCIADO TENTOU AGREDIR O ASSISTENTE 1, SR. MANOEL BARBOSA, DIRIGINDO-SE DE FORMA AGRESSIVA EM SUA DIREÇÃO, SENDO NECESSÁRIO QUE O ÁRBITRO JOÃO GUILHERME INTERVIESSE E O CONTIVESSE, IMPEDINDO QUE A AGRESSÃO FÍSICA SE CONSUMASSE. NA SEQUÊNCIA, O DENUNCIADO CONTINUOU A OFENDER E INTIMIDAR O ASSISTENTE 2, SR. RICARDO NUNES, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: “VAI TOMAR NO CU, BANDEIRA, TEU JOGO AÍ MERDA, TU VAI CAIR NA MINHA ÁREA AÍ EU QUERO VER, TU NÃO BANDEIRA MAIS MEU JOGO”. A CONDUTA CONSISTENTE NA TENTATIVA DE AGRESSÃO FÍSICA CONTRA MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM CARACTERIZA INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 254-A, § 3º, C/C ARTIGO 157 DO CBJD, UMA VEZ QUE A AGRESSÃO NÃO SE CONSUMOU POR CIRCUNSTÂNCIA ALHEIA À VONTADE DO DENUNCIADO, TENDO SIDO IMPEDIDA PELA INTERVENÇÃO DO ÁRBITRO. CONSIDERANDO QUE O ARTIGO 254-A, § 3º, ESTABELECE COMO PENA MÍNIMA A SUSPENSÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS QUANDO A AÇÃO É PRATICADA CONTRA ÁRBITROS, ASSISTENTES OU DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, A COMISSÃO FIXA A PENA NESSE PATAMAR MÍNIMO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), FICANDO A PENA REFERENTE AO ARTIGO 254-A, § 3º, C/C ARTIGO 157, DEFINITIVAMENTE ESTABELECIDADA EM 90 (NOVENTA) DIAS DE SUSPENSÃO. QUANTO ÀS OFENSAS DIRIGIDAS POSTERIORMENTE AO ASSISTENTE 2, A CONDUTA CARACTERIZA OFENSA À HONRA DE MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, POR FATO RELACIONADO DIRETAMENTE AO DESPORTO, INCIDINDO O ARTIGO 243-F, § 1º, DO CBJD. CONSIDERANDO A GRAVIDADE DAS EXPRESSÕES UTILIZADAS, BEM COMO O FATO DE TEREM SIDO DIRIGIDAS DIRETAMENTE A MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. APLICANDO-SE IGUALMENTE O BENEFÍCIO

PREVISTO NO ARTIGO 182 DO CBJD, REDUZ-SE A PENA PARA 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. *DESSA FORMA, EM RAZÃO DO CONCURSO DE INFRAÇÕES, FICAM AS PENALIDADES DEFINITIVAMENTE ESTABELECIDAS DA SEGUINTE FORMA: I – 90 (NOVENTA) DIAS DE SUSPENSÃO, PELA TENTATIVA DE AGRESSÃO CONTRA MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 254-A, § 3º, C/C ARTIGO 157 DO CBJD; II – 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, PELA OFENSA À HONRA DE MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 243-F, § 1º, DO CBJD. AS PENALIDADES SÃO APLICADAS EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE MEDIDA, NÃO SENDO SOMADOS DIAS DE SUSPENSÃO COM PARTIDAS DE SUSPENSÃO, DEVENDO CADA SANÇÃO SER CUMPRIDA NA FORMA ESTABELECIDADA PELO CBJD.*

2º DENUNCIADO	CATEGORIA
DAVID ISMAEL PEREIRA DE FREITAS DAS NEVES	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 254 do CBJD.	PALMEIRAS DA VARZEA
DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O ATLETA DAVID ISMAEL PEREIRA DE FREITAS DAS NEVES, Nº 11, DA EQUIPE PALMEIRAS FC VÁRZEA, COMO INCURSO NO ARTIGO 254 DO CBJD. RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE, AOS 11 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO COM APRESENTAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO DIRETO POR PRATICAR JOGO BRUSCO GRAVE, AO REALIZAR UMA ENTRADA COM A SOLA DO PÉ, ATINGINDO O TORNOZELO DE SEU ADVERSÁRIO, DURANTE A DISPUTA DA BOLA. A CONDUTA PRATICADA CARACTERIZA JOGADA VIOLENTA, COM EMPREGO DE FORÇA EXCESSIVA, ENQUADRANDO-SE NO ARTIGO 254 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA. CONSIDERANDO A NATUREZA DA JOGADA E A REGIÃO ATINGIDA, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, <i>APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), FICANDO A PENA DEFINITIVAMENTE ESTABELECIDADA EM 1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.</i>	

PROCESSO 018/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
CACIQUE X CRICIUMA	26/07/2026	PERNAMBUCANO AMADOR SUB19	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
LUCAS GABRIEL MOTA DE AMORIM	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 243-C E 243-F, § 1º do CBJD.	CACIQUE
DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O SR. LUCAS GABRIEL MOTA DE AMORIM, AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE CACIQUE, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 243-C E 243-F, § 1º, DO CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 18 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O DENUNCIADO FOI EXPULSO COM APRESENTAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO DIRETO POR RECLAMAR DE FORMA OSTENSIVA E OFENSIVA EM DIREÇÃO AO ASSISTENTE Nº 01, SR. VICTOR LAVOR, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "FORAM DOIS GOLS NA SUA CONTA, VOCÊS TÃO DE BRINCADEIRA, TU É UM	



CAMPEONATO
PERNAMBUCANO
AMADOR SUB-19

PERNAMBUCANO AMADOR SUB19

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR

TEMPORADA 2026



PALHAÇO." APÓS SUA EXPULSÃO, ENQUANTO SE DIRIGIA PARA FORA DO CAMPO DE JOGO, O DENUNCIADO CONTINUOU COM AS OFENSAS E, DIRIGINDO-SE AO MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, PROFERIU A SEGUINTE AFIRMAÇÃO: "SE TU APITASSE JOGO DE ADULTO IA LEVAR UM TIRO." A PRIMEIRA CONDUTA CARACTERIZA OFENSA À HONRA DE MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, POR FATO RELACIONADO DIRETAMENTE AO DESPORTO, INCIDINDO O DISPOSTO NO ARTIGO 243-F, § 1º, DO CBJD. CONSIDERANDO A CONDIÇÃO DO DENUNCIADO DE MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA E O FATO DE AS OFENSAS TEREM SIDO DIRIGIDAS DIRETAMENTE A MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. A SEGUNDA CONDUTA, CONSISTENTE NA AFIRMAÇÃO DE QUE O ASSISTENTE Nº 01 "IA LEVAR UM TIRO" CASO APITASSE JOGOS DE ADULTOS, CARACTERIZA AMEAÇA DE CAUSAR MAL INJUSTO E GRAVE, INCIDINDO O DISPOSTO NO ARTIGO 243-C DO CBJD. CONSIDERANDO A GRAVIDADE DA AMEAÇA, A REFERÊNCIA EXPRESSA AO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E O FATO DE A AMEAÇA TER SIDO DIRIGIDA DIRETAMENTE A MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE AS PENAS FIXADAS. ASSIM, A PENA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, APLICADA PELO ARTIGO 243-C, É REDUZIDA PARA 60 (SESSENTA) DIAS DE SUSPENSÃO. DA MESMA FORMA, A PENA DE 6 (SEIS) PARTIDAS, APLICADA PELO ARTIGO 243-F, § 1º, É REDUZIDA PARA 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. EM RAZÃO DO CONCURSO DE INFRAÇÕES, **FICAM AS PENALIDADES DEFINITIVAMENTE ESTABELECIDAS DA SEGUINTE FORMA: I – 60 (SESSENTA) DIAS DE SUSPENSÃO, PELA INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-C DO CBJD; II – 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, PELA INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, § 1º, DO CBJD.**

PROCESSO 019/2026

EVENTO:	DATA	COMPETIÇÃO	CATEGORIA
BOTAFOGO X IDEAL	26/07/2026	PERNAMBUCANO AMADOR SUB19	AMADOR

1º DENUNCIADO	CATEGORIA
ELISMAGNO MARQUES CARDOSO	CATEGORIA AMADOR
ENQUADRAMENTO	CLUBE
ART. 243-F, § 1º do CBJD.	BOTAFOGO

DECISÃO: A COMISSÃO ESPECIAL DISCIPLINAR DO PERNAMBUCANO AMADOR SUB-19 – TEMPORADA 2026, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O SR. ELISMAGNO MARQUES CARDOSO, AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE BOTAFOGO, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, § 1º, DO CBJD. CONSTA DO RELATÓRIO DA ARBITRAGEM QUE, AOS 34 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O ÁRBITRO FOI INFORMADO PELO 4º ÁRBITRO DA PARTIDA DE QUE O DENUNCIADO HAVIA DIRIGIDO OFENSAS DE MANEIRA RÍSPIDA E OFENSIVA À EQUIPE DE ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "AJUDA ELE PORRA... TÁ VENDO QUE ELE NÃO MARCA NADA PRA GENTE NESTE CARALHO. ESSE PORRA NÃO TÁ VENDO?" DIANTE DA CONDUTA, FOI APRESENTADO O CARTÃO VERMELHO DIRETO AO REFERIDO MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA. APÓS SUA EXPULSÃO, O DENUNCIADO RELUTOU EM DEIXAR O CAMPO DE JOGO, ALÉM DE PERMANECER DO LADO EXTERNO DO CAMPO CONTINUANDO A PROFERIR XINGAMENTOS CONTRA A EQUIPE DE ARBITRAGEM. A CONDUTA CARACTERIZA OFENSA À HONRA DE MEMBROS DA EQUIPE DE ARBITRAGEM POR FATO RELACIONADO DIRETAMENTE AO DESPORTO, INCIDINDO O DISPOSTO NO ARTIGO 243-F, § 1º, DO CBJD. CONSIDERANDO A

CONDIÇÃO DO DENUNCIADO DE MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA, A NATUREZA OFENSIVA DAS PALAVRAS UTILIZADAS, A REITERAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES E, AINDA, O FATO DE O DENUNCIADO TER CONTINUADO COM OS XINGAMENTOS MESMO APÓS SUA EXPULSÃO, A COMISSÃO FIXA A PENA EM 6 (SEIS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE COMPETIÇÃO AMADORA E PRESENTES AS CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PREVISTAS NO ARTIGO 182 DO CBJD, APLICA-SE A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA PENALIDADE. **DESSA FORMA, A PENA DE 6 (SEIS) PARTIDAS É REDUZIDA PARA 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. PENA DEFINITIVA: 3 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.**

Recife, 25 de junho de 2026.

Publique-se


EMANUEL JOSÉ SOUZA


BRUNO FELIPE DE LUNA FREIRE


ELIAS COELHO DA SILVA

Departamento de Futebol Amador